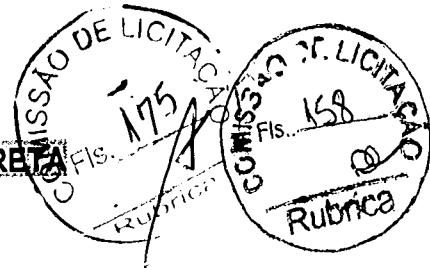


ATO DECLARATORIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024



A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização da Secretaria de Educação, representado(a) pelo(a) Sr(a) **JANE CLEIA PEREIRA DA COSTA**, vem abrir o presente processo de contratação direta de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES(MERGULHÕES) PERTECENTE AS ESCOLAS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito da Prefeitura Municipal de Redenção, há de ser também observado o Decreto Municipal nº 058, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Observados estes fundamentos a Secretaria de Saúde autorizou a Dispensa Eletrônica de licitação 008/2024 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES(MERGULHÕES) PERTECENTE AS ESCOLAS**, com vistas a contratação de licitantes que apresentasse melhor vantagem econômica para a administração.

Entretanto, o referido procedimento eletrônico não logrou êxito por ausência de interessados (deserto).

Sobre as ocasiões em que não surgirem licitantes interessados, a Lei 14/163/2023

versa que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Nessa perspectiva, deve-se registrar que o inciso III do art. 24 do Decreto Municipal 058/2023, permite a contratação direta quando o procedimento de "Dispensa de Licitação Eletrônica" restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 24º - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Observado o disposto acima, nos casos em que o processo da dispensa eletrônica restar deserta, aquela em que não surgiram interessados, a administração pode tanto **republicar o processo** como pode **contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor referencial**, conforme parágrafo único.

No caso em questão, a Secretaria de Educação indicou pela contratação de fornecedor que participou da coleta de preços no processo inicial.

Nesse sentido, temos abaixo os requisitos necessários para a contratação direta:

- a) Realização de licitação anterior, há menos de 1 (um) ano, concluída infrutífera;
- b) Ausência de interessados em participar dessa licitação anterior;
- c) Risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida; e
- d) A contratação nas mesmas condições existentes no certame anterior

Assim, da análise de cada um dos requisitos preestabelecidos pela interpretação legislativa, temos:

- a) Realização de licitação anterior, há menos de 1 (um) ano, concluída infrutífera;

A fim de legitimar a contratação direta é necessário que a licitação anterior tenha preenchido todos os requisitos de validade e tenha permitido a oferta de preços. (JACOBY: 2013, p. 328)

A licitação anterior ocorreu na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 004/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES(MERGULHÕES) PERTENCENTE AS ESCOLAS**, com sessão marcada para 28/05/2024 às 10 horas pelo sistema BBMNET Licitações.

A mesma foi dada como **DESERTA** por ausência de interessados, sendo concluída como infrutífera.

b) Ausência de interessados em participar dessa licitação anterior:

Por motivos alheios a esta Comissão de Contratação, nenhum interessado compareceu ao procedimento, o que facilmente se comprova pela análise do processo.

As publicações necessárias a qualquer licitação foram devidamente realizadas nos jornais de grande circulação, DOE e Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação do Aviso de Licitação em Quadro de Aviso deste órgão, tendo sido cumpridos, portanto, plenamente, os requisitos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Todavia, apesar de devidamente publicado o certame, a Comissão de Licitação não observou interessados a participar da referida licitação.

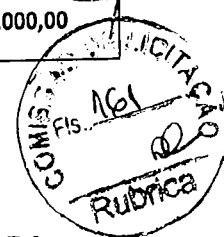
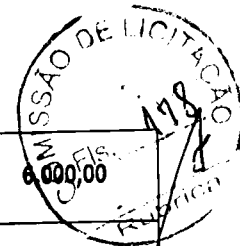
c) Risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida; e

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TORRES** recaiu pelo preço apresentado na proposta.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE BOMBAS(TODAS) COM MATERIAL E PESSOA TRABALHANDO Instalação de bombas (todas) com material e pessoa trabalhando	serviço	20	350,00	20.000,00
2	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO Instalação de quadro de comando	Serviço	8	150,00	1.200,00
3	LIMPEZA DE POÇOS PROFUNDOS Limpeza de poços profundos	Serviço	6	1.500,00	9.000,00
4	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR Manutenção de Compressor	Serviço	10	800,00	8.000,00
5	REBOBINAGEM DO MOTOR MONOFÁSICO/TRIFÁSICO 1 A 3 CV Rebobinagem Do Motor Monofásico/Trifásico 1 A 3 Cv	Serviço	50	400,00	20.000,00

6	RECUPERAÇÃO DE BOMBEADORES Recuperação De Bombeadores	Serviço	40	150,00	6.000,00
7	RETIFICAÇÃO DE EIXO Retificação De Eixo(Motor)	Serviço	40	150,00	6.000,00



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos cotação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES(MERGULHÕES) PERTECENTE AS ESCOLAS**, nos termos e justificativas a seguir expostas:

Publicada no final de março, a MP (MP 1.167/2023) alterou a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), que unifica toda a legislação sobre compras públicas e seria obrigatória a partir de abril de 2023. Com a prorrogação da validade das leis anteriores, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal puderam publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia **29 de dezembro de 2023**. A partir do ano de 2024 a Lei 14.133 passou a ser de forma exclusiva a legislação para ser aplicada em novos processos contratuais e o município de Redenção está em fase de adaptação e ajuste no uso dessa nova legislação.

Com base no art. 57, § 1º, inciso III que nos revela o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: **§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

A contratação do objeto: Contratação de pessoa jurídica para capacitação continuada, apoio na elaboração de instrumentos licitatórios e acompanhamento da implementação da nova lei de licitações 14.133/2021 junto ao Redenção/CE, nos termos e justificativas a seguir expostas:

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada em 1º de abril de 2021, trouxe um marco legal à Administração pública brasileira, em substituição à Lei 8666/1993 (Lei de Licitações), à Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e à Lei nº

12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC), além de abordar temas relacionados.

Desse modo, com o advento da Nova Lei de Licitações, milhares de órgãos e entidades administrativas estão promovendo mudanças no seu cotidiano, além das diversas empresas que contratam com a Administração Pública.

É de suma importância, principalmente para os municípios menores, que na maioria das vezes, não contam com o suporte necessário, para orientar e acompanhar nas diversas mudanças que a nova lei de licitação apresenta, que seja realizado capacitações continuadas apropriadas e um acompanhamento da efetiva aplicação da Nova Lei de Licitações. A licitação é um processo extremamente importante para a administração pública. Afinal, é através dela que órgãos públicos podem contratar e adquirir os produtos e serviços necessários para a execução das políticas públicas.

A Nova Lei de Licitações veio para otimizar os processos licitatórios do país, garantindo mais agilidade para a compra ou contratação de bens e serviços, bem como mais transparência para todo o processo licitatório.

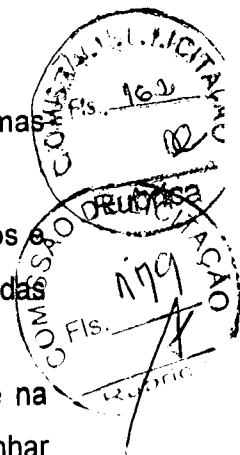
Ressaltamos que a Nova Lei de Licitações, vem à produzir uma série de mudanças nas secretarias do Município, desde a fabricação do processo, ao despacho ao setor de licitações, o Estudo Técnico Preliminar, requer uma atenção minuciosa, em sua fabricação, e um vasto conhecimento.

Dessa forma se faz necessária a contratação de uma equipe, especializada na Nova lei de Licitações 14.133/2021, para realizar capacitações continuadas aos servidores envolvidos nesse processo, bem como acompanhar na elaboração de peças do processo licitatório afim de garantir a execução e continuidade do processo de contratação. Esses serviços serão realizados na própria secretaria, voltado individualmente para cada servidor, no apoio direito no momento que o trabalho está sendo efetuado, ou seja, essa capacitação continuada e acompanhamento na elaboração de peças, não será apenas teoria, ele será feito na prática durante o curso contratual, com apoio e acompanhamento direto da equipe para cada servidor.

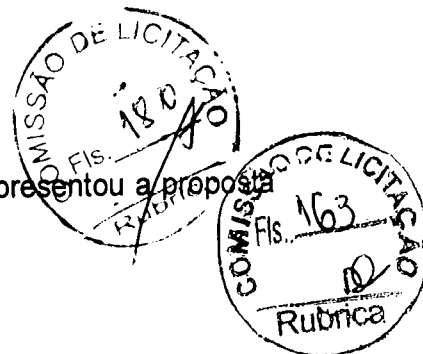
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Redenção, neste ato representado pelo Chefe do Setor de Compras, Francisco Evilásio Domingos da Silva, registrada por meio do Mapa de Cotação de Preços.

Ressaltamos que **FRANCISCO DE ARAUJO TORRES**, inscrito no CNPJ 25.150.898/0001-05, com endereço a R. Senador João Cordeiro – nº 1340 – Centro -



BATURITE/CE, com endereço eletrônico gervneto@gmail.com apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme tabela a Seguir



EMPRESA: FRANCISCO DE ARAUJO TORRES

CNPJ: 01.956.070/0001-80

ENDEREÇO: R. LÚCIO TORRES ,467-CENTRO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE BOMBAS(TODAS) COM MATERIAL E PESSOA TRABALHANDO Instalação de bombas (todas) com material e pessoa trabalhando	serviço	20	350,00	20.000,00
2	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO Instalação de quadro de comando	Serviço	8	150,00	1.200,00
3	LIMPEZA DE POÇOS PROFUNDOS Limpeza de poços profundos	Serviço	6	1.500,00	9.000,00
4	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR Manutenção de Compressor	Serviço	10	800,00	8.000,00
5	REBOBINAGEM DO MOTOR MONOFÁSICO/TRIFÁSICO 1 A 3 CV Rebobinagem Do Motor Monofásico/Trifásico 1 A 3 Cv	Serviço	50	400,00	20.000,00
6	RECUPERAÇÃO DE BOMBEADORES Recuperação De Bombeadores	Serviço	40	150,00	6.000,00
7	RETIFICAÇÃO DE EIXO Retificação De Eixo(Motor)	Serviço	40	150,00	6.000,00

FRANCISCO DE ARAUJO TORRES, inscrito no CNPJ 01.956.070/0001-80, com endereço a R. Lúcio Torres – nº 467 – Centro - BATURITE/CE, que resultou no valor global de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, sendo este o menor valor proposto entre os profissionais cotadas.

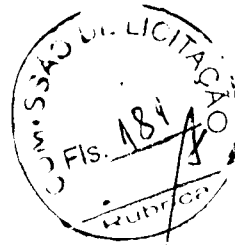
Redenção/CE, 27 de junho de 2024.

JANE CLEIA PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE DA COSTA ROQUE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO - CE
Município de Redenção - CE



DESPACHO

A Comissão de Contratação do município de Redenção, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, vem encaminhar o referido processo para análise e pronunciamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Redenção/CE, 27 de junho de 2024



ALEXANDRE DA COSTA ROQUE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO